

Conselho da Justiça Federal

PROCESSO CJF – ADM 2015/00133

PREGÃO ELETRÔNICO n. 18/2015

O **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, por intermédio do Pregoeiro designado pela Portaria n. 435, de 8 de outubro de 2014, nos termos das disposições contidas na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 6.204, de 5 de setembro de 2007, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e, ainda, a Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO** para Contratação dos **Serviços de Pesquisa de Preço, Reserva, Emissão, Marcação, endosso, Cancelamento e fornecimento de Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais**, conforme condições e especificações constantes das cláusulas abaixo e dos Anexos I a III, os quais fazem parte integrante do presente Edital:

I – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

II – DO OBJETO

III – DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

IV – DO CREDENCIAMENTO

V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS À ME/EPP

VI – DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇO

VII – DA ABERTURA DA SESSÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

IX – DA NEGOCIAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

X – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

XI – DA HABILITAÇÃO

XII – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇO

XIII – DOS RECURSOS

XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

XV – DO PAGAMENTO

XVI – DAS PENALIDADES

XVII – DO CONTRATO

XVIII – DA GARANTIA

XIX – DO REAJUSTE

XX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – PLANILHAS DE ESTIMATIVA DE CUSTOS E DE FORMULAÇÃO DE PREÇOS

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

I – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

2 – No dia 27/8/2015, às 14 horas e 30 minutos será feita a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

3 – Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

II – DO OBJETO

1 – A presente licitação tem por objeto a contratação do serviço continuado de pesquisa de preço, reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais ao Conselho da Justiça Federal – CJF **por**

1



Conselho da Justiça Federal

meio de ferramenta online de autoagendamento (*selfbooking*), de acordo com o estabelecido neste Edital e seus Anexos.

1.1 – Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no COMPRASNET e as especificações constantes neste Edital, prevalecerão as últimas.

III – DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

1 – Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, encaminhando o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, por meio do correio eletrônico cpl@cjf.jus.br cabendo ao Pregoeiro, com auxílio do Setor Requisitante, se for o caso, decidir a matéria no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

2 – As impugnações deverão ser dirigidas ao Pregoeiro por quem tenha poderes para representar a empresa licitante, ou por qualquer cidadão que pretenda impugnar o Edital nesta qualidade.

3 – Acolhida a impugnação contra o Edital, que implique em modificação no mesmo, esta modificação será divulgada da mesma forma em que se deu a divulgação do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao Edital deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do Correio Eletrônico cpl@cjf.jus.br.

5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio do link *Acesso livre>Pregões>Agendados*, para conhecimento da sociedade em geral e das empresas, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

IV – DO CREDENCIAMENTO

1 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br (art. 3º, §1º do Decreto n. 5.450/2005).

1.1 – O credenciamento da licitante, ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará em responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2 – O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, §5º do Decreto n. 5.450/2005).

2.1 – A perda da senha, ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas, imediatamente, ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso;

2.2 – A empresa licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS À ME/EPP

1 – Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:



Conselho da Justiça Federal

1.1 – Atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste Edital;

1.2 – Estejam previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) – do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br;

1.3 – Estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do inciso I, do art. 13 do Decreto n. 5450/2005.

1.4 – Manifestarem, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumprem, plenamente, os requisitos de habilitação e pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital.

Observação: A declaração falsa, relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta, sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

2 – Quando da participação das microempresas e empresas de pequeno porte – ME/EPP, serão adotados os critérios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n. 123/2006.

2.1 – Para o enquadramento das ME/EPP, o fornecedor, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, deverá declarar que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 para fazer jus aos benefícios da referida Lei;

2.1.1 – Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no §4º, do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006.

3 – Não poderão participar deste certame:

3.1 – Empresas que estiverem sob a aplicação da penalidade referente ao art. 87, incisos III e IV da Lei n. 8.666/1993, do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ou do art. 28 do Decreto n. 5.450/2005;

3.1.1 – A suspensão prevista no art. 87, inciso III, aplica-se, apenas, no âmbito do CJF;

3.1.2 – Para fins de participação nesta licitação, a penalidade imposta com base no art.7º da Lei n. 10.520/2002 abrange, apenas, os órgãos da União, nos termos do Acórdão n. 2242/2013 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

3.2 – Servidor/membro/juiz de qualquer órgão, ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor/membro/juiz seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

3.3 – Empresas que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.4 – Empresa em processo de recuperação judicial ou de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.5 – Empresas estrangeiras que não funcionem no País;

3.6 – Empresas que possuam, em seu quadro societário, pessoa detentora de mandato de deputado e/ou senador, desde sua diplomação, nos termos da alínea “a”, do inciso I, do artigo 54 da Constituição Federal;

3.7 – Empresas que possuam registro de impedimento de contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade, disponível no portal do Conselho Nacional de Justiça;



Conselho da Justiça Federal

3.8 – Empresas que possuam registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência.

VI – DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇO

1 – Após a divulgação deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, as empresas licitantes deverão encaminhar suas propostas, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

2 – A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica de preços.

3 – A empresa licitante deverá formular e encaminhar a proposta de preços no idioma oficial do Brasil, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, na qual deverá constar a descrição do serviço ofertado com as características mínimas e quantidades estipuladas no Termo de Referência e seus anexos.

4 – **No campo destinado à descrição detalhada dos serviços ofertados, a licitante deverá informar os dados complementares e singulares que o caracteriza, quando for o caso, não se admitindo a mera cópia do descritivo indicado no termo de referência e seus anexos, ficando a licitante sujeita a desclassificação.**

5 – Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

6 – As propostas terão eficácia por 60 (sessenta) dias, de acordo com o §3º, do art. 64 da Lei n. 8.666/93.

7 – Os preços propostos deverão ser finais, acrescidos de todas as despesas e conter somente duas casas decimais, não sendo admitidos valores simbólicos, irrisórios ou iguais a zero, bem como a inclusão da cobrança do IOF, conforme disposto no art. 2º, §3º do Decreto n. 6.306/2007.

8 – Até a abertura da sessão, a empresa licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

9 – A empresa licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

10 – Qualquer elemento, que possa identificar a licitante, importará na desclassificação imediata da proposta.

11 – Caberá à empresa licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

VII – DA ABERTURA DA SESSÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

1 – O Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos na Cláusula I deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas no prazo estipulado, as quais deverão guardar perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas neste Edital.

1.1 – A comunicação entre o Pregoeiro e as empresas licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.



Conselho da Justiça Federal

2 – O Pregoeiro procederá à análise preliminar das propostas quanto ao atendimento aos requisitos deste Edital, efetuando a classificação, ou desclassificação da proposta. Logo após, dará início à etapa de lances das propostas aceitas.

3 – A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todas as empresas licitantes.

VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

1 – O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

2 – Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando, então, as empresas licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo informadas do recebimento e do respectivo horário de registro e valor.

3 – As empresas licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

3.1 – A empresa licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

3.2 – Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4 – No transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

5 – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da empresa licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para menos ou para mais.

6 – A etapa de lances da sessão pública será encerrada, por decisão do Pregoeiro, mediante encaminhamento, pelo sistema eletrônico, de aviso de fechamento iminente dos lances, após o qual transcorrerá período de tempo de, até, 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será, automaticamente, encerrada a recepção de lances.

7 – Após o encerramento da etapa de lances, se houver a participação de ME/EPP e, nessa hipótese, ocorrer empate entre as propostas, nos termos da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, ficará assegurada à ME/EPP, como critério de desempate, a preferência de contratação.

7.1 – Entende-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas ME/EPP sejam iguais, ou, até, 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada durante a etapa de lances.

7.2 – Para efeito do disposto no subitem 7.1, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) o sistema de pregão eletrônico, após o encerramento da fase de lances, identificará, em coluna própria, as ME/EPP participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME/EPP, e das demais ME/EPP, na ordem de classificação;

b) a proposta que se encontrar na faixa de, até, 5% acima da proposta de menor preço, estará empatada com a primeira colocada e terá o direito de, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente, abaixo da primeira colocada para desempate;



Conselho da Justiça Federal

c) para viabilizar tal procedimento, o sistema encaminhará uma mensagem automática, por meio do chat, convocando a ME/EPP, que se encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de decair do direito concedido;

d) caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista, ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará as demais ME/EPP participantes, na mesma condição, na ordem de classificação. Havendo êxito nesse procedimento, o sistema disponibilizará uma nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação;

e) não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial. Caso sejam identificadas propostas de ME/EPP, e haja equivalência de valores dentre as empresas que se encontram no intervalo estabelecido no subitem 7.1, o sistema fará sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando, automaticamente, a vencedora para o encaminhamento da oferta final.

8 – Na hipótese da não contratação, nos termos do subitem 7.2 desta Cláusula, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9 – O disposto no subitem 7.1 aplicar-se-á quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP.

10 – Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a empresa licitante desistente às penalidades previstas neste Edital.

11 – Caso ocorra desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances e, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12 – Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciada, somente, após comunicação às empresas participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

IX – DA NEGOCIAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

1 – Apurada a melhor oferta, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, procedendo à sua aceitação.

1.1 – O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à empresa licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida uma melhor proposta, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

2 – Se a proposta não for aceitável, ou se a empresa licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

X – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1 – O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO**, desde que satisfeitos todos os termos estabelecidos neste Edital.

a) Será declarada vencedora a licitante que apresentar o **menor valor unitário da remuneração do agente de viagem**, e que cumprir todos os requisitos de habilitação.

b) Para fins de demonstração de exequibilidade de preços não será aceita a alegação de recebimentos de incentivos, bônus ou outras vantagens financeiras, que não possa ser demonstrada pela licitante, de acordo com o art. 44, §§ 1 e 2 da Lei n. 8.666/93.



Conselho da Justiça Federal

c) Independente de se tratar de passagem aérea nacional ou internacional, o valor ofertado para **Taxa de Transação deverá ser único** para os serviços de agenciamento de viagens.

2 – No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrando em ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

3 – Não havendo oferta de lances e ocorrendo empate por equivalência de preço, se dentre as empatadas não houver empresa declarante ME/EPP, o sistema, automaticamente, dará como vencedora a empresa licitante que enviou antes a sua proposta.

3.1 – Caso as propostas tenham sido enviadas em tempos iguais, o pregoeiro convocará as respectivas empresa licitante para a realização de um sorteio presencial.

4 – Não havendo oferta de lances e ocorrendo empate por equivalência de preço, se dentre as empatadas houver empresa declarante ME/EPP, o sistema, automaticamente, dará esta como vencedora do certame.

4.1 – Se houver mais de uma empresa declarante ME/EPP com o mesmo preço, o sistema, automaticamente, dará, como vencedora do certame, a empresa que primeiro enviou a proposta.

4.2 – Caso as propostas das ME/EPP tenham sido enviadas em tempos exatamente iguais, será efetuado o desempate nos termos do subitem 3.1.

XI – DA HABILITAÇÃO

1 – A habilitação da licitante vencedora será efetuada mediante consulta on-line ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, no que concerne à regularidade dos documentos exigidos neste Edital e abrangidos pelo referido sistema, bem como pela documentação complementar especificada neste instrumento convocatório.

1.1 – Caso conste, no SICAF, algum documento vencido, o Pregoeiro efetuará a consulta on-line nos respectivos órgãos e entidades emissores de certidões, os quais constituem meio legal de prova.

1.2 – Não sendo possível efetuar as consultas on line dos documentos exigidos para a habilitação, a empresa licitante vencedora deverá transmitir os referidos documentos ao correio eletrônico cpl@cjf.jus.br, dentro do prazo de 30 (trinta) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro.

2 – Para a habilitação, no presente certame, serão exigidos os seguintes documentos:

2.1 – Documentação no SICAF:

a) Certidão Conjunta Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

b) Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

c) CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e a Fazenda Municipal, no caso de empresa de fora de Brasília;

e) Comprovação da boa situação financeira do licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1), analisada automaticamente pelo SICAF;



Conselho da Justiça Federal

e.1) A licitante que apresentar resultado menor que 1,00 em qualquer desses índices deverá apresentar Balanço Patrimonial do último exercício social, assinado pelo titular ou representante legal e pelo contador responsável e autenticado no órgão de registro competente, a fim de comprovar o patrimônio líquido no valor de 10% do valor contratado;

e.2) Os índices contábeis escolhidos para fins de verificação da qualificação econômico-financeira são aqueles usualmente adotados.

e.3) Os referidos índices, que indicam o nível de solvência e de liquidez, são suficientes para a avaliação da situação financeira das licitantes, diante das limitações legais impostas, no que se refere aos demonstrativos sujeitos à análise econômico-financeira (Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado de Exercício), bem como à vedação de exigências de índices econômicos.

e.4) Desse modo, com base nos índices retromencionados, poderá ser avaliada a situação financeira da licitante, objetivando comprovar a sua capacidade de saldar os compromissos decorrentes de futuras contratações.

f) Caso nos registros cadastrais conste algum documento com prazo de validade vencido, a licitante deverá encaminhar comprovante idêntico, com o respectivo prazo atualizado, no prazo e condições estipulados, sob pena de inabilitação.

2.1.1 – A validade dos documentos relativos às alíneas de “a” a “d” deverá abranger a data de abertura do certame.

2.2 – Documentação complementar:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei n. 12.440, de 7 de julho de 2011;

d) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (www.cnj.jus.br), por meio do *link Acesso rápido>cadastro de improbidade administrativa*;

e) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica;

f) Atestado de Capacidade Técnica ou Certidão emitida por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada que comprovem que a licitante já prestou serviços iguais ou semelhantes ao objeto deste Edital.

g) Cadastro no Ministério do Turismo, previsto na Lei n. 11.771, de 17 de setembro de 2008 e no Art. 18 do Decreto n. 7.381, de 2 de dezembro de 2010;

h) Declarações expedidas pelas companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, a exemplo da Tam, Gol, Avianca, Azul, Pantanal e Passaredo, comprovando que a empresa é possuidora de crédito direto e está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas durante a vigência do contrato.



Conselho da Justiça Federal

h.1) No caso de empresa de turismo “consolidada” deverá apresentar declaração ou documento equivalente, comprovando que a empresa “consolidadora”, com a qual mantém contrato, é possuidora de crédito direto junto às referidas companhias aéreas e que está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas durante a vigência do contrato.

h.2) a empresa de turismo “consolidada” deverá apresentar cópia do contrato firmado com a empresa “consolidadora”.

i) Declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88, e artigo 27, inciso V, da Lei n. 8.666/93;

j) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, §2º, da Lei n. 8.666/93.

2.2.1 – Para atendimento aos quesitos mencionados nas alienas “i” e “j” deste subitem, a licitante deverá formalizar as declarações em campo próprio do sistema.

3 – A documentação elencada no subitem 2.2, alíneas de “a” a “h”, deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico, até 60 (sessenta) minutos após a solicitação do Pregoeiro.

3.1 – Os documentos exigidos neste Edital poderão ser solicitados em original, ou por cópia autenticada, a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

3.2 – Os documentos originais, ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao endereço constante no item 8 da Cláusula XVIII.

4 – Como condição para habilitação, será verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://portaltransparencia.gov.br>), em atendimento ao disposto no Acórdão 1793/2011 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

5 – O descumprimento das exigências contidas neste Item determinará a inabilitação da empresa licitante.

6 – Para as ME/EPP, a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de formalização do ajuste.

6.1 – As ME/EPP deverão apresentar toda a documentação arrolada no subitem 2.1 deste Item, ainda que apresentem alguma restrição.

6.2 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a empresa licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventual certidão negativa, ou positiva com efeito de certidão negativa.

6.2.1 – O prazo de que trata o subitem 6.2 fica, automaticamente, prorrogado, nos termos do §1º, do art. 43 da Lei Complementar n. 123/2006.

6.3 – A não regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens 6.2 e 6.2.1 deste Item, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista na alínea “b”, do subitem 1.3, do Item XVI (Das Penalidades) deste Edital e, em lei, sendo facultado ao CJF convocar as empresas licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para aceite da nota de empenho, ou revogar a licitação.

7 – Sempre que julgar necessário, o Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de originais dos documentos exigidos da licitante.



Conselho da Justiça Federal

8 – Não serão aceitos “protocolos de entrega”, ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos neste Edital.

9 – Verificado o desatendimento de qualquer dos requisitos de habilitação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias, por parte da empresa licitante classificada subsequente e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências deste Edital.

9.1 – A inabilitação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todas as empresas licitantes.

9.2 – No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

10 – Constatado o atendimento dos requisitos habilitatórios, o Pregoeiro habilitará e declarará vencedora do certame a empresa licitante correspondente.

XII – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇO

1 – A empresa licitante vencedora deverá enviar a proposta definitiva de preço, elaborada nos moldes do Anexo II deste Edital, por meio do *link* “Enviar anexo/planilha atualizada”, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, sob pena de ser considerada desistente, sujeitando-se às sanções previstas no Item XVI (Das Penalidades) deste Edital.

1.1 – Juntamente com a proposta, para fins de comprovação do atendimento dos Requisitos Técnicos, a licitante deverá encaminhar Documentação técnica que consistirá de catálogos, manuais, certificados, ou publicações oficiais e originais da licitante, e de realização de demonstração das funcionalidades e requisitos técnicos selecionados pelo CJF, dentre os especificados, caso julgue necessário.

1.1.1 - Serão aceitas, para efeito de comprovação das características (requisitos técnicos) e funcionalidades, a indicação de endereços de sites Internet que contenham as informações solicitadas, os quais serão consultados no momento da validação da proposta, sendo de responsabilidade da licitante informar corretamente tais endereços.

1.1.2 - A demonstração das funcionalidades será feita preferencialmente, de forma presencial, podendo ocorrer de forma virtual, no prazo máximo de até 5 dias úteis após a adjudicação do objeto.

2 – Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante.

3 – A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada e impressa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas ou entrelinhas, e dela deverão constar:

3.1 – Razão social da empresa, CNPJ, endereço completo, telefone e correio eletrônico para contato e recebimento/aceite da nota de empenho, banco, agência, praça de pagamento, conta corrente, assinatura e nome legível do representante legal da empresa responsável pela proposta.

3.1.1 – O endereço e CNPJ informados deverão ser da empresa que, de fato, emitirá a nota fiscal/fatura.

3.2 – A descrição de forma clara e detalhada do objeto, abrangendo, no mínimo, as características do objeto licitado.



Conselho da Justiça Federal

XIII – DOS RECURSOS

1 – Declarada a vencedora, qualquer empresa licitante poderá manifestar, motivadamente, dentro do prazo de 20 (vinte) minutos, a intenção de recorrer, durante a sessão pública, em campo próprio no sistema eletrônico. Não havendo intenção registrada, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação em favor da empresa licitante julgada vencedora.

2 – A falta de manifestação imediata e motivada da empresa licitante implicará em decadência do direito de recurso.

3 – O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

4 – A recorrente, que tiver sua intenção de recurso aceita, deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de, até, 3 (três) dias, ficando as demais empresas licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, também, via sistema, que começará a correr a partir do dia seguinte ao da data de término do prazo da empresa recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

5 – O acolhimento do recurso importará na invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às empresas licitantes.

7 – Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto à empresa licitante vencedora e homologará o procedimento para determinar a contratação.

XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 - As despesas decorrentes da execução do objeto deste Pregão, correrão à conta de recursos específicos consignados ao Conselho da Justiça Federal no Orçamento Geral da União.

XV – DO PAGAMENTO

1 – O pagamento será efetuado quinzenalmente, por ordem bancária, até o 10º dia útil, após o atesto firmado pela fiscalização e recebimento correspondente nota fiscal, cujo documento deverá estar em conformidade com as condições estabelecidas no Item XII, subitem 3.1.1 deste Edital. Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no §3º, do art. 5º da Lei n. 8.666/93, parágrafo esse acrescido pela Lei n. 9.648/98, o prazo para pagamento será de, até, 5 (cinco) dias úteis.

1.1 - As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhadas à Seção de Protocolo e Expedição do CJF, pelo e-mail: protocolo@cjf.jus.br.

2 – Este Conselho descontará do valor devido as retenções previstas na legislação tributária vigente à época do pagamento.

XVI – DAS PENALIDADES

1 – A licitante, em caso de inadimplência, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, ficará sujeita, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais previsões legais:

1.1 – **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido.



Conselho da Justiça Federal

1.2 – MULTA MORATÓRIA – nas seguintes ocorrências:

a) De 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor adjudicado na hipótese de atraso injustificado para a assinatura do contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias;

1.3 – MULTA COMPENSATÓRIA – nas seguintes ocorrências:

a) De 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, quando superado o prazo de 30 (trinta) dias, estabelecido na alínea “a”, do subitem 1.2, deste Item, ou considerada desistente;

b) De 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado em caso de não regularização da documentação, exigida da ME/EPP, no prazo previsto nos subitens 6.2 e 6.2.1 do Item XI deste Edital;

1.4 – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA – suspender, temporariamente, de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, combinado com o art. 28 do Decreto n. 5.450/2005, conforme previsto no Acórdão n. 2242/2013 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

1.5 – DECLARAÇÃO DE INIDONIEDADE – ser declarada inidônea nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

2 – As multas previstas nos subitens 1.2 e 1.3 poderão cumular-se entre si, com as penalidades dos subitens 1.1, 1.4 e 1.5.

3 – Nos termos do §3º, do art. 86 e, do §1º, do art. 87 da Lei n. 8.666/93, a multa, caso aplicada, após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido ao CJF, ou ser recolhida ao Tesouro por GRU (Guia de Recolhimento da União), no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

4 – A aplicação das sanções previstas neste Item será feita mediante procedimento administrativo específico. O CJF comunicará à empresa licitante sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da comunicação.

5 – Decidida pelo CJF a aplicação de sanção, fica assegurado à empresa o uso dos recursos previstos em lei.

XVII – DO CONTRATO

1 – O contrato será firmado com a licitante vencedora com base na minuta constante deste Edital.

2 – O prazo para assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias úteis, após regular convocação pelo CJF, sob pena de, não o fazendo, decair do direito à contratação, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

3 – Por ocasião da assinatura do contrato o CJF realizará consulta com vistas a comprovar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93.

4 – O representante da licitante vencedora deverá apresentar, à Seção de Contratos, os documentos pessoais (RG e CPF), e se for o caso, procuração particular ou pública, com poderes para assinar o contrato.

4.1 – Caso haja alguma alteração na documentação, exigida no procedimento de habilitação, esta deverá ser apresentada na formalização do contrato.



Conselho da Justiça Federal

4.2 – Os documentos deverão ser apresentados na forma de cópia autenticada por cartório competente ou, na forma original, o qual será autenticado por servidor deste CJF.

4.3 - A licitante vencedora deverá ainda, apresentar quando da assinatura do Contrato:

4.3.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.3.1.1 Ato constitutivo - Estatuto social em vigor, acompanhado da Ata da última assembleia, documentos de eleição de seus administradores e procurações que substabeleçam poderes a terceiros ou Contrato Social e alterações, se houver, registrados no órgão competente;

4.3.2 Identificação do responsável pela assinatura do contrato, com a respectiva procuração, se for o caso, com poderes específicos para assinar contrato.

4.3.3. Declaração em conformidade ao disposto no art.1º, da Resolução nº 09, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça.

4.3.4. Declarações expedidas pelas companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, a exemplo da Tam, Gol, Avianca, Azul, Pantanal e Passaredo, comprovando que a empresa é possuidora de crédito direto e está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas durante a vigência do contrato.

4.3.5. No caso de empresa de turismo “consolidada” deverá apresentar declaração ou documento equivalente, comprovando que a empresa “consolidadora”, com a qual mantém contrato, é possuidora de crédito direto junto às referidas companhias aéreas e que está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas durante a vigência do contrato.

4.3.5.1. A empresa de turismo “consolidada” deverá apresentar cópia do contrato firmado com a empresa “consolidadora”.

5 – Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela empresa licitante que tenham servido de base para o julgamento, bem como as condições estabelecidas neste Edital.

6 – Formalizado o contrato, durante sua vigência, a empresa licitante estará obrigada ao seu cumprimento.

XVIII – DA GARANTIA

1 - Para o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, será exigida garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, em uma das modalidades do art. 56, §1º da Lei n. 8.666/93.

2 - Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas conflitantes com dispositivos contratuais ao até mesmo restrinjam-lhe a cobertura ou a sua eficácia.

XIX – DO REAJUSTE

1 – O valor da Remuneração do Agente de Viagem-RAV será reajustado pela Administração, que no primeiro ano será contado da data da proposta, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou naquele que o vier a substituir.

2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro reajuste efetuado, o interregno de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do reajuste anterior.



Conselho da Justiça Federal

XX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 – Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas empresas licitantes implicará na aceitação de todas as disposições deste Edital.

2 – Assegura-se a este Conselho o direito de:

2.1 – Promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, § 3º, da Lei n. 8.666/93), fixando às empresas licitantes, prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar, originalmente, da proposta;

2.1.1 – Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico;

2.1.2 – O Pregoeiro, ou a autoridade superior poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação;

2.2 – Revogar a presente licitação por razões de interesse público (art. 49, caput, da Lei n. 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

2.3 – Adiar a data da sessão pública;

2.4 – Aumentar ou diminuir a quantidade inicialmente contratada, dentro do limite estabelecido nos parágrafos 1º e 2º, do art. 65 da Lei n. 8.666/93, mantidos os preços oferecidos na proposta final da empresa licitante; e,

2.5 – Rescindir, unilateralmente, o ajuste, nos termos do inciso I, do art. 79 da Lei n. 8.666/93, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3 – As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório.

4 – O desatendimento de exigências formais e não essenciais, não importará no afastamento da empresa licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

5 – As normas que disciplinam este Pregão serão, sempre, interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

6 – Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos à presente licitação.

7 – Na contagem dos prazos, será observado o disposto no art. 110 da Lei n. 8.666/93.

8 – Os documentos originais, ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao endereço constante no item 9 seguinte.

9 – O Edital estará à disposição dos interessados, em meio digital, na Comissão Permanente de Licitação, localizada no 1º andar, sala 105, na Sede do Conselho da Justiça Federal, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, CEP 70.200-003, telefones 3022-7510 / 7511 / 7513, nos dias úteis, das 9h às 19h e, na internet, para download, no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br.



Conselho da Justiça Federal

Brasília-DF, 13 de agosto de 2015.

MÁRCIO GOMES DA SILVA
Pregoeiro



Autenticado digitalmente por ROSANE ROCHA DOS SANTOS.
Documento Nº: 1462154.13509197-7520 - consulta à autenticidade em
<https://siga.cjf.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Conselho da Justiça Federal

PREGÃO ELETRÔNICO n. 18/2015

MÓDULO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 Contratação, de empresa especializada na prestação de serviço continuado de pesquisa de preço, reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais ao Conselho da Justiça Federal – CJF **por meio de ferramenta online de autoagendamento (selfbooking)**, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.

1.2 As solicitações de emissão de passagens aéreas serão atendidas por meio de atendimento remoto, utilizando-se de ferramenta *online* de autoagendamento (*selfbooking*) ou de endereço eletrônico corporativo (*e-mail*, *site* ou aplicação eletrônica correlata) ou outros meios de comunicação.

1.3 Na impossibilidade de atendimento na forma aqui especificada, os serviços serão realizado de modo presencial, em sala localizada no edifício-sede do Conselho da Justiça Federal em Brasília-DF ou em outro endereço designado entre as partes.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Para que seja possível ao Conselho da Justiça Federal desempenhar suas atribuições institucionais definidas na Constituição Federal de 1988 e pelas Leis n. 10.259, de 12 de julho de 2001, 11.798, de 29 de outubro de 2008 e 12.665, de 13 de junho 2012, faz-se necessário o deslocamento de Conselheiros, Desembargadores Federais, Juizes Federais, servidores, palestrantes e colaboradores entre as diversas unidades da Federação e de outros países.

2.2 Para tanto é de suma importância a contratação de empresa especializada nos serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas. Atendidas as exigências legais, as despesas com passagens aéreas decorrentes dos deslocamentos dos seus membros, servidores ou colaboradores serão arcadas pelo Conselho, a exemplo dos seguintes eventos;

- a) sessão ordinária e extraordinária do Conselho da Justiça Federal;
- b) sessão da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais;
- c) realização de reuniões de diversas comissões e inspeções de competência da Corregedoria- Geral da Justiça Federal;
- d) eventos diversos promovidos pelo Centro de Estudos Judiciários;
- e) Atividades diversas desenvolvidas pelas Secretarias do CJF;
- f) viagens diversas envolvendo magistrados, servidores e colaboradores a serviço e/ou interesse da Instituição.

3. DOS SERVIÇOS

3.1 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1.1 Os serviços objeto do futuro contrato, compreendem a disponibilização de uma ferramenta de autoagendamento (*selfbooking*), que permita a pesquisa de preço, reserva, marcação, emissão, remarcação, endosso, cancelamento e o fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo mediante a:

- execução de reserva automatizada, “on-line,” e emissão de seu comprovante;
- emissão de bilhetes automatizados, “on-line”;
- consulta e informação quanto a melhor rota ou percurso, “on-line”;



Conselho da Justiça Federal

- consulta e frequência de voos e equipamentos, “on-line”;
- consulta à menor tarifa disponível, “on-line”;
- impressão de consultas formuladas;
- alteração/remarcação de bilhetes; e
- combinação de tarifa.

3.1.2 Para a execução dos serviços, a empresa a ser contratada deverá:

a) Disponibilizar, sem ônus para o CJF, acesso a **ferramenta online de autoagendamento (selfbooking)** de acordo com as definições, requisitos e funcionalidades constantes neste Termo de Referência, 24 horas por dia durante todos os dias da semana, inclusive fim de semana e feriados;

a.1) a ferramenta *online* de autoagendamento (selfbooking), deverá permitir, **se necessário, ao(s) usuário(s) responsável**(eis), efetuar cotações de preços, reservas, alteração ou emissão de bilhete e outros serviços, inclusive nos fins de semana e feriados.

b) fornecer além da **ferramenta online de autoagendamento (selfbooking)**, número de telefone fixo, inclusive para recebimento de fax, e móvel, endereço eletrônico corporativo (*e-mail*, *site* ou aplicação eletrônica correlata) ou outros meios de comunicação necessários ou suficientes para a prestação dos serviços;

c) manter para o CJF ou à sua disposição 1 (um) empregado, no endereço, informado ao Conselho da Justiça Federal, em que se encontra instalada sua sede ou posto de atendimento, no horário das 09h00 às 19h00, de segunda a sexta-feira, com o propósito de atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados na alínea “a” deste item;

d) disponibilizar serviço de plantão telefônico, que funcionará ininterruptamente, ou seja, 24 horas por dia, durante todos os dias da semana, inclusive fim de semana e feriados;

d.1) os serviços deverão ser prestados pelo plantão telefônico, que deverá contar com o serviço de fac-simile, podendo ser utilizado também na hipótese de indisponibilidade dos sistemas de acesso à rede ou da ferramenta selfbooking,

d.2) o plantonista deverá estar apto a prestar os serviços de reserva e emissão da passagem aérea, e o envio do e-ticket ao destinatário do bilhete, por meio eletrônico (e-mail);

e) providenciar, em atendimento à solicitação do Gestor do Contrato, reservas, emissões de bilhetes, alterações, remarcações e cancelamentos que se fizerem necessários;

e.1) nos casos em que não houver disponibilidade de vagas nos voos pretendidos, deverá apresentar alternativas viáveis, bem como adotar as medidas necessárias para obter a confirmação das reservas;

f) prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais;

g) emitir as passagens aéreas imediatamente após serem autorizadas por servidores credenciados do CJF junto à empresa contratada, observada a disponibilidade de vagas nos voos pretendidos;

g1) os bilhetes relativos às passagens aéreas só serão emitidos pela contratada após a autorização de emissão que será formalizada por meio de encaminhamento de Requisição de Passagens Aéreas – RPA, ou mediante autorização de servidor responsável no sistema informatizado;

g.2) excepcionalmente, a emissão de passagem aérea poderá ser efetuada por qualquer meio hábil de comunicação, sem prejuízo da posterior emissão da requisição;

g.3) a Requisição de Passagem Aérea será encaminhada pelo gestor do contrato por e-mail, ou outro meio adequado; a qual conterá o nome do beneficiário, trechos, as datas e os horários da viagem, o valor da tarifa e da taxa de embarque;



Conselho da Justiça Federal

g.4) a contratada poderá adiar a emissão da passagem aérea no caso de problema técnico verificado no sistema da companhia aérea escolhida ou na transmissão de dados pela internet, até a devida regularização, ou por motivo operacional nos meios de emissão utilizados pela empresa, com a anuência do CJF, desde que, neste caso, não implique aumento no preço da passagem ou prejuízo para o CJF;

h) deverá efetuar antes da emissão de cada bilhete pesquisa de preços para cada trecho solicitado devendo informar ao CJF por escrito os valores encontrados;

h.1) a pesquisa de preços deverá ser apresentada mediante um *Print Screen* das *home page* das Companhias Aéreas;

i) negociar tarifas promocionais e acordos (tour codes) sempre com a participação do CJF, perante as Companhias Aéreas, incluindo os resultados obtidos na ferramenta de autoagendamento - Selfbooking

j) considerar, nas emissões, como valor da tarifa da passagem aérea aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, considerando os descontos e incentivos negociados em acordos firmados entre a contratada e as Companhias Aéreas, inclusive quanto às classes promocionais;

l) emitir os bilhetes para o trecho, horário e data solicitada, sempre pelas menores tarifas. As tarifas superiores só poderão ser praticadas com autorização do CJF;

m) encaminhar ao gestor do contrato os bilhetes relativos às passagens emitidas. Excepcionalmente, poderão ser encaminhados ao magistrado, servidores ou colaboradores eventuais, quando autorizado, por *e-mail*, respeitadas as necessidades de fazê-lo por outro meio cabível;

m.1) no caso de não haver tempo hábil para a entrega da passagem aérea ou o envio do bilhete eletrônico, a empresa deverá informar o código localizador do bilhete ao interessado, bem como prestar demais informações necessárias;

n) efetuar o endosso da passagem respeitando o regulamento das companhias;

n.1) os endossos das passagens canceladas ou não utilizadas serão efetuados respeitando o regulamento das companhias aéreas;

o) proceder a alteração de passagens aéreas. Nos casos em que a alteração (trecho, data ou horário) do bilhete resultar em aumento de preço, será emitida requisição de valor complementar e, caso haja diminuição de preço, a contratada emitirá nota de crédito, que será deduzida do valor devido pelo CJF;

o.1) da nota de crédito, deverá constar, número do *e-ticket*, o localizador, o nome do passageiro, o trecho e o número da requisição emitida pelo CJF relativa ao bilhete a ser reembolsado;

p) promover o cancelamento de passagens aéreas não utilizadas pelo CJF, observados os prazos previstos nas regras tarifárias das companhias aéreas;

p.1) no caso da impossibilidade do cancelamento da passagem aérea, a contratada reembolsará ao CJF o valor do bilhete, **no prazo de até 30 dias** contados do recebimento da requisição de reembolso expedida pelo gestor do contrato;

p.2) caso o reembolso não tenha sido efetuado no prazo aqui previsto, o CJF efetuará a glosa do valor correspondente em Notas Fiscais/Fatura;

q) deduzir, mediante autorização, dos valores a serem reembolsados relativos aos bilhetes não utilizados, remarcados, alterados, taxas de remarcação, de cancelamento de voo e de *no-show* (não comparecimento), se houver, cobradas pela companhia aérea;



Conselho da Justiça Federal

q.1.) para a realização da dedução a empresa deverá apresentar comprovante das despesas, mediante apresentação da regra tarifária e do extrato do lançamento gerado pelo companhia aérea.

3.2 DAS FUNCIONALIDADES DA FERRAMENTA

3.2.1 a ferramenta online de autoagendamento (selfbooking) deverá atender no mínimo às seguintes funcionalidades:

a) a disponibilização das cotações de, no mínimo, 3 (três) empresas para fornecimento de bilhetes aéreos, a cada consulta realizada;

a.1) ficando dispensável o quantitativo estipulado, quando da não existência de Companhias Aéreas operando naquele trecho;

b) disponibilização (carregamento) dos acordos comerciais (Credenciamento) a serem celebrados entre a CJF e as Companhias Aéreas;

c) o fornecimento de informações atualizadas diariamente, tais como, o nome do magistrado, servidor ou colaborador eventual, que foi feita a reserva, ou que foi emitida a passagem aérea; nome dos autorizadores, o nome da Companhia Aérea; os valores das tarifas, as políticas de viagens, entre outras solicitadas pelo CJF;

d) o acesso deverá ser via rede mundial de computadores (world wide web), através do protocolo HTTP (para consultas) e HTTPS (para troca de informações), com funcionamento sem instalação de nenhum aplicativo nos computadores da CJF;

d.1) o acesso via rede mundial de computadores (world wide web) deverá ser compatível com o navegador Internet Explorer versão 10.0.9 ou Mozilla Firefox 38.0.5 x86 (última versão) por serem o padrão deste CJF;

d.2) para evitar a descontinuidade dos serviços, a contratada deverá utilizar no mínimo 2 (duas) operadores diferentes de telecomunicação para suas operações on line;

e) capacidade de armazenamento das informações do objeto do presente Contrato, durante a sua vigência, devendo mantê-las disponíveis por 12 (doze meses) após o término do Contrato;

f) disponibilização das tarifas-acordo existentes entre a contratada e as Companhias Aéreas na fase de cotação, possibilitando a visualização do menor preço sem prejuízo de incidência de desconto a ser negociado entre o CJF e as Companhias Aéreas;

g) capacidade para emissão imediata dos relatórios especificados no **ITEM 3.4.**

g.1) o sistema deverá ser customizado para emitir relatórios que conste, no mínimo as informações constantes na Requisição de Passagens Aéreas:

Número da Requisição de Passagem;
Nome do Proponente;
Função do Proponente;
Nome do Magistrado, Servidor ou Colaborador Eventual;
Unidade Requisitante (Centro de Custo);
Evento;
Motivo;
Companhia Aérea;
Número do Localizador;
Número do Bilhete Eletrônico (informado após emissão);
Data/horário dos embarques;
Trecho (s);
Viagem nacional;
Viagem internacional;
Valor de cada Trecho;
Valor da Taxa de Embarque;



Conselho da Justiça Federal

Valor da Remuneração de Agente de Viagem – RAV;
Valor Total da Emissão considerando o valor da Taxa de Embarque;
Número do Contrato ou número do Empenho;
Campo para observação;

g.2) as informações (evento, motivo, etc) poderão ser alteradas/adequadas durante a customização do sistema ou durante a execução contratual;

g.3) todos os dados (relativos as informação) poderão ser editados (incluídos, excluídos e alterados) pelo CJF. Estas edições deverão ser salvas automaticamente no sistema;

g.4) inicialmente o CJF não disponibilizará o nome dos magistrados e servidores. Os nomes e demais dados somente serão informados, quando da solicitação da reserva e, complementados quando do encaminhamento da requisição;

g.5) a ferramenta deverá ainda ser customizada para emitir relatório separados de magistrado, servidores e, colaborador eventual;

h) possuir como fonte de consulta no mínimo, os sites e web services das empresas aéreas nacionais, das principais empresas aéreas internacionais e os principais sistemas GDS (Global Distribution System) tais como Sabre e Amadeus; e CRS (Central Reservation System), e obrigatoriamente os sites das Companhias Aéreas nacionais, que venham firmar tarifas acordo com o CJF;

i) permita a gestão e o acompanhamento, por meio de senhas individuais, de todas as viagens programadas pelo CJF com fluxo online de solicitação, reserva, aprovação, autorização, emissão e relatórios gerenciais das atividades, incluindo as funcionalidades de selfbooking e selfticket;

j) possibilidade de customização das regras aplicáveis às viagens do CJF, bem como flexibilidade para permitir eventuais alterações;

k) serviços de reserva de passagens aéreas, no Brasil e no exterior;

l) o acesso ao sistema selfbooking será restrito ao gestor do contrato, e demais servidores autorizados, representando, aproximadamente, 20 servidores do CJF;

m) a contratada deve estar apta a adequar-se a toda e qualquer modernização tecnológica (tipo atualização de versão do internet explore) que o CJF venha a implementar visando a otimização do atendimento aos serviços contratados;

n) a contratada deverá fornecer mensalmente backup de todas as informações repassadas/incluídas no sistema, em formato Access ou arquivo texto CSV (campos separados por vírgula), cujo layout deverá ser previamente disponibilizado, ou outros formatos compatíveis aos sistemas tecnológicos do CJF e previamente acordados;

o) a contratada deverá ter a propriedade ou licença de uso do sistema informatizado a ser disponibilizado para o CJF e por cujas transações a contratada deverá ser integralmente responsável;

p) a contratada deverá utilizar-se de meio eletrônico para enviar à Unidade do CJF requisitante os dados referentes ao bilhete aéreo e demais confirmações porventura solicitadas pelo CJF, de posse dos quais os magistrados, servidores ou colaboradores eventuais se apresentará à Companhia Aérea;

q) ocorrendo impossibilidade de encaminhamento do objeto da requisição nos termos acima mencionados, o bilhete aéreo ou bilhete eletrônico deve ser entregue no aeroporto ou em local previamente acertado com a unidade requisitante;

NOTA 1 Qualquer custo de alteração, adaptação ou adequação da ferramenta selfbooking aos requisitos exigidos neste Termo de Referência, é de responsabilidade da contratada, sem qualquer ônus para o CJF.

3.3 DO TREINAMENTO OPERACIONAL



Conselho da Justiça Federal

3.3.1 O treinamento será ministrado pela contratada, nos prazos e formas estipulados neste Termo.

a) capacitar, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contado da instalação (de parte ou total da ferramenta) os usuários dos serviços de viagem do CJF a utilizar a ferramenta de autoagendamento (selfbooking), ficando a cargo da própria contratada os custos dessa capacitação;

a.1) o mesmo treinamento deve ser realizado, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da comunicação do gestor do contrato ou outro servidor designado pelo CJF, sempre que houver a necessidade de capacitação;

a.2) a contratada ficará obrigada, ainda, a prestar, quando solicitado, as informações aos demais servidores do CJF a respeito da utilização do autoagendamento (Selfbooking);

3.4 DOS RELATÓRIOS GERENCIAIS

3.4.1 Os RELATÓRIOS DE GERENCIAMENTO DE ATIVIDADES, serão emitidos mediante solicitação do CJF de acordo com as especificação a seguir:

a) Relatório de Passagens Aéreas emitidas, diferenciando bilhetes utilizados e não utilizados aqueles com os créditos (oriundos de cancelamento/alterações), bem como os bilhetes reembolsados através de Nota de Crédito;

b) Relatório de bilhetes emitidos por companhia aérea, por destino e por Unidade requisitante (Centro de Custo);

c) Relatório individual por bilhete emitido para magistrados, servidores ou colaboradores .

d) Relatório de comparação das tarifas emitidas, tarifa cheia e tarifas mínimas;

e) Relatório de tempo de atendimento das demandas;

f) Relatório de demandas fora do prazo CJF e de alterações, separados por unidade;

g) Outros relatórios, conforme necessidade do CJF;

3.4.2 Para a emissão dos RELATÓRIOS DE GERENCIAMENTO DE ATIVIDADES, a contratada deverá obedecer os seguintes requisitos:

a) Deverão ser adotados os relatórios gerenciais da ferramenta de autoagendamento (selfbookings), da própria contratada, adaptados para abranger as informações definidas neste Termo de Referência, conforme as rotinas propostas para a atividade;

b) Os modelos deverão ser previamente submetidos à apreciação do CJF, para aprovação/homologação, apresentados em formato PDF e XLS, ou outro formato a ser definido pelo CJF;

c) A reprodução dos modelos adotados ficará a cargo da contratada, sem ônus para o CJF;

d) A contratada deve zelar pelo correto preenchimento de todos os campos dos relatórios;

e) Todos os relatórios e fichas deverão ser entregues também em arquivo magnético, conforme modelo a ser definido pelo CJF, devidamente etiquetado e numerado;

f) Fica reservado ao CJF o direito de, a qualquer tempo, fornecer/alterar o modelo padrão dos relatórios, cabendo à CONTRATADA a reprodução dos mesmos.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DA INSTALAÇÃO DA FERRAMENTA DE AUTOADENDIMENTO

4.1. A prestação dos serviços de pesquisas de preços, emissão, alteração e remarcação de bilhetes, em caso de necessidade, poderá ter início **na data da assinatura do contrato**.

4.2 A contratada deverá disponibilizar, sem ônus para o CJF, até 5 (cinco) dias a contar da assinatura do termo contratual acesso ao módulo de pesquisa/busca de preços de tarifas aéreas do sistema informatizado de gestão de viagens (selfbooking) via internet, e em até 30 dias, incluindo a



Conselho da Justiça Federal

fase de testes, acesso total ao referido sistema, que atenda aos pré-requisitos e necessidades estabelecidos no **ITEM 3**.

4.3. A empresa a ser contratada deverá entregar os bilhetes de passagens aéreas nacionais em até 2 (duas) horas e internacionais em até 4 (quatro) horas, após a solicitação, diretamente ao requisitante.

4.3.1 o prazo aqui mencionado só poderá ser prorrogado com autorização do gestor do contrato;

4.4. Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete de passagem aérea poderá ser solicitada pelo gestor do contrato, sem a obediência dos prazos previstos no subitem 4.3, devendo a empresa, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA A SER CONTRATADA

5.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas.

5.2. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

5.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CJF, os quais deverão ser atendidos prontamente.

5.4. Apresentar, no momento da assinatura do contrato, endereço do local onde serão emitidos os bilhetes, os números de telefones móvel, fixo, inclusive de fax, e endereço eletrônico corporativo (*e-mail*, *site* ou aplicação eletrônica correlata ao serviço de emissão dos bilhetes).

5.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CJF ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do CJF.

5.6. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato.

5.7. Designar preposto ou supervisor, responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante, para tratar com o CJF sobre assuntos relacionados à execução do contrato.

5.8. Reservar, marcar, emitir, remarcar e cancelar bilhete de passagens aéreas, nacionais e internacionais, com fornecimento do referido bilhete ao CJF ou interessado (magistrado, servidor, e outros), por meio de bilhete eletrônico (*e-tickets*) ou pessoalmente, no Brasil ou no exterior.

5.9. Efetuar pesquisa de preços junto às companhias aéreas, antes da emissão de cada trecho, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem.

5.10. Entregar, quando solicitado, bilhete de passagem aérea fora do horário de expediente, em local indicado pelo CJF.

5.11. Solucionar os problemas que venham surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior.

5.12. Reembolsar o valor do bilhete não utilizado total ou parcial, na forma e prazo estipulados nesse termo de referência.

5.13. Efetuar os pagamentos dos bilhetes emitidos às companhias aéreas nos prazos exigidos por elas, não respondendo o CJF solidária ou subsidiariamente por estes pagamentos, que serão de inteira responsabilidade da empresa a ser contratada.

5.14. Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente ao CJF as inclusões e/ou exclusões.

5.15. Empregar, na execução dos serviços, profissional capacitado, especializado no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais.



Conselho da Justiça Federal

- 5.16. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.
- 5.17. Comunicar de imediato ao CJF toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários.
- 5.18. Fornecer, a qualquer momento, quando solicitado pelo CJF, declarações expedidas por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia e que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas; aplicando-se a mesma regra, no caso de empresa consolidada contratada em relação à consolidadora.
- 5.19. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do CJF.
- 5.20. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 5.21. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do CJF.
- 5.22. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 5.23. Apresentar, devidamente identificado ou uniformizado, portando documento de identificação, o preposto ou outro empregado responsável pela prestação dos serviços.
- 5.24 Disponibilizar serviço de plantão 24 (vinte e quatro) horas, por meio de central de atendimento telefônico, possibilitando efetiva solução para eventuais problemas decorrentes da prestação dos serviços do objeto deste termo, bem como para dar suporte a atendimentos emergenciais que extrapolem os dias/horários determinados no **ITEM 3**.
- 5.25 O banco de dados com as informações de servidores e magistrados é propriedade do CJF, não podendo ser repassado a terceiros, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções administrativas previstas no contrato.
- 5.26 Repassar integralmente ao CJF todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas ou tarifas-acordo (tarifa negociada entre a contratada e a companhia aérea) concedidos pelas companhias aéreas.
- 5.27 Efetuar o endosso da passagem respeitando o regulamento das companhias.
- 5.28 Atender, nos prazos previstos neste termo, os serviços que serão solicitados, por correio eletrônico ou outro meio admitido para comunicação.
- 5.29 Manter estrutura de pessoal técnico e administrativo, meios de comunicação e informática, com linhas telefônicas, aparelho de fax, serviço telefônico e meio WEB que possibilite a comunicação com capacidade para suportar a demanda requerida, de forma a viabilizar o pronto atendimento às solicitações do CJF, assegurando a qualidade, tempestividade e segurança devidas, para o regular atendimento;
- 5.30 Executar os serviços de acordo com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética.
- 5.31 Apresentar ao CJF, sempre que solicitado, no prazo máximo de 48 horas úteis, os relatórios determinados, conforme modelo definido pelo CJF bem como demais informações julgadas necessárias, facultado ao CJF solicitar que as informações sejam disponibilizadas via WEB.
- 5.32. Permitir ao CJF auditar o sistema oferecido, sem aviso prévio, durante a vigência do contrato, de modo a verificar a ocorrência de possíveis irregularidades, tais como: taxas adicionais ou sobrepreços. Caso se constate irregularidade, a Contratada ficará sujeita às sanções contratuais.



Conselho da Justiça Federal

5.33 Apresentar, quando solicitado as faturas ou notas fiscais, emitidas pelas Companhias Aéreas onde possa ser comprovado os preços das tarifas pagas pela contratada no prazo determinado pelo CJF, sob pena de serem suspensos os devidos pagamentos.

6. OBRIGAÇÕES DO CJF

6.1. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

6.2. permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências do CJF para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

6.3. rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;

6.4. proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;

6.5. emitir Requisição de Passagem Aérea, assinada pelo servidor designado, indicando nome do passageiro, trechos e datas da viagem.

6.6. proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

6.7. notificar, por escrito, à empresa a ser contratada, as ocorrências de eventuais irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.8. notificar, por escrito, à empresa a ser contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;

6.9. solicitar, formalmente à empresa a ser contratada, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, situação em que a empresa deverá emitir a correspondente Nota de Crédito;

7. DO PREÇO

7.1 O preço da Remuneração do Agente de Viagem-RAV será aquele especificado em sua proposta para cada transação efetuada, sendo vedada a inclusão de percentuais de repasses a terceiros – DU.

7.2 Os preços das tarifas da passagem aérea a serem repassados ao CJF devem retratar o valor líquido do bilhete cobrado pela Companhia Aérea, inclusive quanto aos descontos promocionais e observando-se os acordos de tarifas a serem firmados entre o CJF e as Companhias Aéreas, bem como entre a CONTRATADA e as Companhias Aéreas com ou sem a participação do CJF.

8. DA MODALIDADE LICITATÓRIA E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. O objeto do presente termo de referência deverá ser contratado após a realização de procedimento licitatório na modalidade de Pregão, tipo menor preço.

8.2. Para a classificação das propostas será levado em conta o critério de julgamento **MENOR PREÇO**, apurado pelo menor valor ofertado por **Transação**, que compreende a **Remuneração do Agente de Viagens – RAV**.

8.3. Para efeito de pagamento, será considerada 01 (uma) Transação os procedimentos de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, cada qual configurando uma transação.

8.4. Considera-se 1 (uma) passagem aérea o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.

8.5. Considera-se trecho todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.



Conselho da Justiça Federal

8.6 A Remuneração do Agente de Viagem – RAV será paga por trecho, independentemente da existência ou não de número de localizadores e bilhetes distintos ou de conexão. Vejamos: **Brasília/Rio/Brasília – considera-se um trecho Brasília/Rio, outro trecho Rio/Brasília.**

8.7 O valor ofertado para a Taxa de Transação deverá ser único para os serviços de agenciamento de viagens, independentemente de se tratar de passagem aérea nacional ou internacional.

NOTA 2 – Para fins de demonstração de exequibilidade de preços não será aceita a alegação de recebimentos de incentivos, bônus ou outras vantagens financeiras, que não possa ser demonstrada pela licitante, de acordo com o art. 44, § 1 e 2 da Lei n. 8.666/93

9. DA REMUNERAÇÃO A SER PAGA À CONTRATADA

9.1 A empresa a ser contratada será remunerada pelo regime de Remuneração do Agente de Viagens- RAV (Transaction Fee), que será a única remuneração devida pela prestação dos serviços.

9.1.1 A Remuneração do Agente de Viagens- RAV (Transaction Fee), transação será aquela ofertada na proposta da licitante vencedora do certame.

9.2. A remuneração total a ser paga à Contratada corresponde ao somatório das transações realizadas, a título de Remuneração do Agente de Viagens – RAV.

9.3 No valor da Remuneração do Agente de Viagens – RAV deverão estar incluídos todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais, transporte, seguro, insumos), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste termo.

9.4 A empresa contratada fica proibida de receber quaisquer valores de fornecedores, a título de comissão, incentivo ou qualquer outro valor com o mesmo fim, devendo repassar ao CJF os respectivos valores.

9.6. O CJF pagará, ainda, à empresa a ser contratada, os valores das tarifas aéreas acrescidas das taxas de embarque.

9.6.1 As tarifas praticadas deverão ser net (não comissionadas).

9.7. O valor a ser pago pelo CJF, relativamente aos bilhetes aéreos, corresponderá ao valor líquido da soma das passagens aéreas emitidas, acrescido das taxas de embarque e tributos.

10. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

ESTIMATIVA DE FATURAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, DETALHAMENTO E PREÇO

<i>Descrição</i>	<i>Quantidade estimada</i>	<i>Valor unitário médio</i>	<i>Valor total estimado R\$</i>
<i>Bilhetes Nacionais</i>	900	1.058,00	952.200,00
<i>Bilhetes internacionais</i>	20	10.000,00	200.000,00
VALOR PASSAGENS			1.152.200,00
Remuneração do Agente de Viagens - RAV			
<i>Emissão de Bilhetes Nacionais</i>	1800		
<i>Emissão de Bilhetes internacionais</i>	40		
<i>Remarcações e Cancelamentos</i>	90		
VALOR AGENTE DE VIAGEM - RAV			
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO			

10.1. A estimativa de gastos com a execução do contrato é de R\$ **xxxxxxx** (xxxxxxx) para o período de 12 meses. Considerando-se:



Conselho da Justiça Federal

10.1.1 os mesmos quantitativos de emissões de bilhetes nacionais e internacionais previstos para o exercício de 2015/2016, consubstanciado no princípio da oportunidade e consequentemente da tempestividade da prestação da informação.

10.1.2 a média de valor entre o executado no contrato atual e a proposta orçamentária para 2015.

10.1.3 o valor executado e faturado no período compreendido entre 18/06/2014 e 30/04/2015 (9 meses) foi de R\$ 404.000,00 (quatrocentos e quatro mil reais) relativo a emissão de 370 bilhetes nacionais;

10.1.4 o valor orçado para o exercício de 2015 foi de R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais), baseado nas solicitações de cada unidade sem considerar a taxa de agenciamento.

10.1.5 os valores a serem pagos por transação realizada, observando que o número de transação para as emissões de bilhetes serão pagas trecho a trecho.

- a) quantidade de passagens nacionais (anual) 900
- b) quantidade de passagens internacionais (anual) 20
- c) valor médio de cada bilhete nacional, já incluso taxa de embarque R\$ 1.058,00
- d) valor médio de cada bilhete internacional, já incluso taxa de embarque R\$ 10.000,00
- e) quantidade de transação, emissão nacional considerando pagamento por trecho (anual)..1800
- f) quantidade de transação, emissão internacional (anual), considerando pagamento por trecho 40
- g) quantidade de transação, remarcação e cancelamento a ser realizada (anual) 90
- h) valor de cada transação **R\$ xx,00** considerando o valor contratado pelo STJ.

10.2 Para fixação do valor da RAV tomou-se como base o valor atualmente praticado pelo STJ, haja vista a realização de uma pesquisa nos preços de Agenciamento de Viagens – RAV contratados pelos Tribunais: TSE – 17,63 TCU – 7,49, STJ – 16,00, STF – DU, CNJ – DU e Senado – R\$ 0,1 onde ficou comprovada uma variação muito acentuada de preços respeitada a necessidade de cada Tribunal. Assim tendo em vista que o valor hoje contratado é de R\$ 0,1 (um centavo), s.m.j entendo mais oportuno considerar a título estimativo o valor atual do STJ, ou seja R\$ xx,00 (dezesesseis reais) e os quantitativos deste órgão.

10.3 Por se tratar de estimativas, as quantidades e valores acima não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para este Conselho, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CJF, sem que isso justifique qualquer indenização à futura contratada.

11. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

11.1. A empresa a ser contratada emitirá Notas Fiscais/Faturas distintas, uma contendo o valor das transações e outra, com os valores dos bilhetes relativos às passagens aéreas acrescidas das taxas de embarques.

11.1.1 Da Nota Fiscal/Fatura, correspondente aos bilhetes emitidos, deverá constar, para cada bilhete, o número da requisição emitida pelo CJF, o nome da companhia aérea, o número do *e-ticket*, o localizador, o trecho, nome do passageiro e o valor correspondente, além do valor das taxas de embarque. O valor do bilhete deverá ser especificado por trecho.



Conselho da Justiça Federal

11.1.2 Da Nota Fiscal/Fatura, correspondente as transações efetuadas, deverá constar, o número da requisição emitida pelo CJF, o nome do passageiro, o número do *e-ticket*, trecho e o valor de cada transação.

11.2 As Notas Fiscais/Faturas deverão ser eletrônicas e encaminhadas à Seção de Protocolo e Arquivo deste Conselho, por meio do endereço eletrônico, protocolo@cjf.jus.br no primeiro dia útil de cada quinzena **devendo corresponder aos quantitativos de bilhetes de passagens emitidas e as transações efetuadas nos 15 (quinze) dias anteriores.**

11.3 Os pagamentos serão devidos em razão da efetiva emissão e entrega dos bilhetes de passagens aéreas requisitados, bem como da realização de cada transação, e efetuado quinzenalmente, mediante crédito em conta bancária da contratada.

11.4 Apresentado o documento de cobrança terá o CJF o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento, contados do recebimento definitivo, que se efetivará mediante atesto da Nota Fiscal/Fatura.

11.5 O gestor do contrato terá 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento das Notas Fiscais/Faturas, para atesto e envio para pagamento.

11.6 Na ocorrência da devolução da fatura para adequação ou correção de erros os prazos aqui pactuados serão reiniciados.

11.7. Os valores não processados na fatura relativa à quinzena da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida, mantidos os mesmos valores vigentes na data em que o faturamento deveria ter sido realizado.

11.8 O CJF, após análise das Notas Fiscais/Faturas, poderá efetuar glosas sobre os valores cobrados.

11.8.1 Ocorrendo glosas, esta será deduzida da própria Nota Fiscal/Fatura e comunicada à empresa contratada.

11.9 Os valores não cobrados, nos prazos contratados, quando efetuados serão os mesmos constantes na data da realização da despesa.

11.10. Quando da efetivação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas.

11.11. Quando do encerramento ou da rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser devolvido/glosado poderá ser deduzido da garantia apresentada pela contratada ou ser reembolsado ao órgão ou entidade, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.

12. DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 A empresa a ser contratada deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando ao CJF, até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, comprovante de uma das modalidades de garantia prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 A empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.



Conselho da Justiça Federal

13.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato o CJF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à futura contratada as sanções previstas no art. 86 e 87 da Lei n. 8.666/93.

13.3 Ficam estipulados os percentuais abaixo a título de multa na execução dos serviços contratados:

13.3.1. 0,01% a hora sobre o valor total estimado do contrato, no caso de atraso injustificado para execução do objeto, limitada a incidência a 24 (vinte e quatro) horas;

13.3.2. 0,005% ao dia sobre o valor total estimado contratado, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pelo CJF para apresentação de documentos, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

13.3.3. 1% sobre o valor total estimado contratado, no caso de atraso por período superior ao previsto no item 13.3.1;

13.3.4. 10% sobre o valor do contrato em caso de inexecução total ou parcial;

13.3.4.1. em se tratando de inexecução parcial o valor da multa será calculado considerando a parte inadimplida do contrato.

13.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia da contratada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa a ser contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CJF ou cobrada judicialmente.

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

14.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o dia do vencimento.

14.2 . Após o prazo inicial, o contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, limitado ao prazo total de 60 (sessenta) meses, desde que preenchidos, cumulativamente, a cada prorrogação, os seguintes requisitos:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) a CONTRATADA não tenha sofrido punição de natureza pecuniária por mais de 3 (três) vezes no CJF, a cada período de vigência do contrato;
- c) o CJF tenha interesse na continuidade dos serviços;
- d) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o CJF;
- e) a CONTRATADA concorde com a prorrogação;
- f) a existência de disponibilidade orçamentárias.

14.2 O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, independentemente do prazo de sua vigência, após conclusão de novo procedimento.

15. DO REAJUSTE

15.1 O valor da Remuneração do Agente de Viagem-RAV será reajustado pelo CJF, contados da data da proposta, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou naquele que o vier a substituir.

15.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro reajuste efetuado, o interregno de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do reajuste anterior.



Conselho da Justiça Federal

16. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

16.1 O CJF designará um gestor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

16.2 O recebimento e aceitação dos serviços objeto do contrato obedecerão no que couber, o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei n. 8666/93.

16.3 Os serviços contratados serão recebidos por servidor da Coordenadoria de Diárias e Passagens da Secretaria-Geral do CJF incumbido da fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.

Nota 3 Fica o CJF autorizado, pela licitante vencedora a solicitar diretamente as Companhias Aéreas a partir da assinatura do futuro contrato, informações sobre a existência de acordo relativos a concessão de vantagens, descontos e outros benefícios, firmados entre as Companhias Aéreas e a futura contratada.

17. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

A empresa a ser contratada deverá apresentar:

17.1 Cadastro no Ministério do Turismo, previsto na Lei n. 11.771, de 17 de setembro de 2008 e no art. 18 do Decreto n. 7.381, de 2 de dezembro de 2010;

17.2 Atestado de capacidade técnica, expedido por entidade da administração pública e/ou empresa privada que comprove que a empresa prestou, ou vem prestando, a contento, serviços compatíveis com o objeto da contratação;

17.3 Declarações expedidas pelas companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, a exemplo da Tam, Gol, Avianca, Azul, Pantanal e Passaredo, comprovando que a empresa é possuidora de crédito direto e está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas durante a vigência do contrato.

17.3.1 No caso de empresa de turismo “consolidada” deverá apresentar declaração ou documento equivalente, comprovando que a empresa “consolidadora”, com a qual mantém contrato, é possuidora de crédito direto junto às referidas companhias aéreas e que está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas durante a vigência do contrato.

17.3.2 a empresa de turismo “consolidada” deverá apresentar cópia do contrato firmado com a empresa “consolidadora”.

17.4 DA COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO DAS CARACTERÍSTICAS (REQUISITOS TÉCNICOS) E FUNCIONALIDADES ESPECIFICADAS,

17.4.1 - A comprovação do atendimento as características (requisitos técnicos) e funcionalidades especificadas neste termo de referência, dar-se-á mediante avaliação da documentação técnica integrante da proposta apresentada, que consistirá de catálogos, manuais, certificados, ou publicações oficiais e originais da licitante, e de realização de demonstração das funcionalidades e requisitos técnicos selecionados pelo CJF dentre os especificados, caso julgue necessário.

17.4.1.1. Serão aceitas, para efeito de comprovação das características (requisitos técnicos) e funcionalidades, a indicação de endereços de sítios Internet que contenham as informações solicitadas, os quais serão consultados no momento da validação das propostas, sendo de responsabilidade da licitante informar corretamente tais endereços.

17.4.1.2 A demonstração das funcionalidades será feita preferencialmente, de forma presencial, podendo ocorrer de forma virtual, no prazo máximo de até 5 dias úteis após a adjudicação do objeto.



Conselho da Justiça Federal

18 DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Os serviços aqui propostos enquadram-se naqueles contemplados no parágrafo único da Lei n. 10.520/2002, por apresentarem natureza de serviços comum, razão pela qual deverão ser contratados mediante procedimento licitatório na modalidade de pregão nos termos do art. 1º da referida Lei.

18.2 A Coordenadoria de Passagens e Diárias é unidade responsável pela elaboração deste Termo de Referência, bem como o seu coordenador será o gestor da presente contratação, sendo responsável pela execução e fiscalização do futuro contrato.



Conselho da Justiça Federal

PREGÃO ELETRÔNICO n. 18/2015

MÓDULO II – PLANILHA

PROPONENTE:.....			
ENDEREÇO:.....N.....			
BAIRRO:.....		CIDADE.....UF.....	
FONE:.....		E-MAIL	
CEP:.....		CNPJ.....	
BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA PARA PAGAMENTO	CONTA CORRENTE

1) Fornecer preço anual com todos os tributos e eventuais descontos inclusos.

2) Pagamento, exclusivamente, por ordem bancária.

Observação: Por força do art. 2º, §3º do Decreto n. 6.306/2007, o IOF não poderá ser incluído no valor da proposta.

Lote Único					
SERVIÇO	(A) Qtde de Passagem Anual	Valores em R\$			
		(B) Remuneração do Agente Viagens - RAV	(C) = (AxB) RAV Total	(D) Valor Anual das Passagens	(E) = (C+D) Valor Anual Estimado da Contratação
Passagens Nacionais	1.800			952.200,00	
Passagens Internacionais	40			200.000,00	
Cancelamentos e Remarcações	90			-----	
Totais	1.930			1.152.200,00	
Valor total do Lote Único					

PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:.....(conforme definido no item 4 do Termo de Referência-Anexo I).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para a sessão pública deste Pregão.

Brasília- DF,...../ xxxxx /2015.

Nome legível

Assinatura do responsável



Conselho da Justiça Federal

PREGÃO ELETRÔNICO n. 18/2015

MÓDULO II – MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO N. ADM-2015/00133

CONTRATO N. xx/2015 - CJF

Contrato de fornecimento de Serviços de pesquisa de preço, reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, firmado entre o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a empresa _____.

CONTRATANTE: UNIÃO: por intermédio do **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF**, Órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no SCES, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, neste ato representado por seu Secretário-Geral, o Senhor _____, brasileiro, inscrito no CPF/MF n. _____ e portador da Carteira de Identidade n. _____ - _____, residente e domiciliado em Brasília - DF.

CONTRATADA: _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF n. _____, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, o Senhor _____, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n. _____ e portador da Carteira de Identidade n. _____ - _____, residente e domiciliado em Brasília - DF.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato é contratação do serviço continuado de pesquisa de preço, reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais ao Conselho da Justiça Federal – CJF **por meio de ferramenta online de autoagendamento (selfbooking)**, conforme especificado no Termo de Referência anexo a este Contrato, na proposta comercial e tudo que conste do Pregão Eletrônico n. xx/2015 e que, portanto, ficam fazendo parte do presente Contrato, independente de sua transcrição.

1.2 As solicitações de emissão de passagens aéreas serão atendidas por meio de atendimento remoto, utilizando-se de ferramenta *online* de autoagendamento (*selfbooking*) ou de endereço



Conselho da Justiça Federal

eletrônico corporativo (*e-mail*, *site* ou aplicação eletrônica correlata) ou outros meios de comunicação;

1.3 Na impossibilidade de atendimento na forma aqui especificada, os serviços serão realizado de modo presencial, em sala localizada no edifício-sede Conselho da Justiça Federal em Brasília-DF ou em outro endereço designado entre as partes

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 – A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento de todas as disposições constantes do termo de referência e, ainda, a:

a) Manter durante toda a execução deste Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação do CONTRATANTE;

b) Executar fielmente este contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;

c) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

d) Consentir durante a execução deste Contrato, que seja realizada a fiscalização, atentando-se para as observações, solicitações e decisões do Fiscal, desde que justificadas, não ficando, contudo, eximida de sua total responsabilidade sobre o objeto contratado;

e) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, nos termos estabelecidos no §1º do art. 65 da Lei n. 8.663/93;

f) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento deste Contrato;

g) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Contratante, os quais deverão ser atendidos prontamente.

h) Comunicar de imediato ao CJF toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;

i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do Contratante;

j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados;

k) Designar preposto ou supervisor, responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante, para tratar com o Contratante sobre assuntos relacionados à execução deste Contrato.

i.1) O preposto ou supervisor deverá se apresentar devidamente identificado ou uniformizado, portando documento de identificação.

l) Apresentar, no momento da assinatura deste Contrato, endereço do local onde serão emitidos os bilhetes, os números de telefones móvel, fixo, inclusive de fax, e endereço eletrônico corporativo (*e-mail*, *site* ou aplicação eletrônica correlata ao serviço de emissão dos bilhetes).

m) Empregar, na execução dos serviços, profissional capacitado, especializado no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais.

n) Manter estrutura de pessoal técnico e administrativo, meios de comunicação e informática, com linhas telefônicas, aparelho de fax, serviço telefônico e meio WEB que possibilite a comunicação com capacidade para suportar a demanda requerida, de forma a



Conselho da Justiça Federal

viabilizar o pronto atendimento às solicitações do CJF, assegurando a qualidade, tempestividade e segurança devidas, para o regular atendimento;

- o)** Reservar, marcar, emitir, remarcar e cancelar bilhete de passagens aéreas, nacionais e internacionais, com fornecimento do referido bilhete ao Contratante ou interessado (magistrado, servidor, e outros), por meio de bilhete eletrônico (*e-tickets*) ou pessoalmente, no Brasil ou no exterior.
- p)** Efetuar pesquisa de preços junto às companhias aéreas, antes da emissão de cada trecho, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem.
- q)** Solucionar os problemas que venham surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior.
- r)** O banco de dados com as informações de servidores e magistrados é propriedade do Contratante, não podendo ser repassado a terceiros, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato.
- s)** Fornecer, a qualquer momento, quando solicitado pelo Contratante, declarações expedidas por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia e que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas; aplicando-se a mesma regra, no caso de empresa consolidada contratada em relação à consolidadora.
- t)** Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente ao CJF as inclusões e/ou exclusões.
- u)** Apresentar ao CJF, sempre que solicitado, no prazo máximo de 48 horas úteis, os relatórios determinados, conforme modelo definido pelo CJF bem como demais informações julgadas necessárias, facultado ao CJF solicitar que as informações sejam disponibilizadas via WEB.
- v)** Permitir ao CJF auditar o sistema oferecido, sem aviso prévio, durante a vigência do contrato, de modo a verificar a ocorrência de possíveis irregularidades, tais como: taxas adicionais ou sobrepreços. Caso se constate irregularidade, a Contratada ficará sujeita às sanções contratuais.
- w)** Apresentar, quando solicitado as faturas ou notas fiscais, emitidas pelas Companhias Aéreas onde possa ser comprovado os preços das tarifas pagas pela contratada no prazo determinado pelo Contratante, sob pena de serem suspensos os devidos pagamentos.
- x)** Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Contrato, sem prévia autorização do Contratante.
- y)** Demais obrigações constantes do Item 5 do Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 – O CONTRATANTE obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e, ainda, a:

- a)** acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;



Conselho da Justiça Federal

- b) permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados.
- c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Contrato;
- d) proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;
- e) emitir requisição de passagem aérea, assinada pelo servidor designado, indicando nome do passageiro, trechos e datas da viagem.
- f) proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- g) notificar, por escrito, à contratada:
 - g.1) as ocorrências de eventuais irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
 - g.2) a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- h) solicitar formalmente à contratada o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1 - Os serviços objeto deste Contrato, compreendem a disponibilização de uma ferramenta de autoagendamento (selfbooking), que permita a pesquisa de preço, reserva, marcação, emissão, remarcação, endosso, cancelamento e o fornecimento de passagens nacionais e internacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo mediante a:

- a) execução de reserva automatizada, *on-line* e emissão de seu comprovante;
- b) emissão de bilhetes automatizados, *on-line*;
- c) consulta e informação de melhor rota ou percurso, *on-line*;
- d) consulta e frequência de voos e equipamentos, *on-line*;
- e) consulta à menor tarifa disponível, *on-line*;
- f) impressão de consultas formuladas;
- g) alteração/remarcação de bilhetes; e
- h) combinação de tarifa.

4.2 Para a execução dos serviços, a Contratada deverá:

- a) Disponibilizar, sem ônus para o Contratante, acesso a **ferramenta online de autoagendamento (selfbooking)** de acordo com as definições, requisitos e funcionalidades constantes no Termo de Referência (anexo I), 24 horas por dia durante todos os dias da semana, inclusive fim de semana e feriados;
 - a.1) a ferramenta *online* de autoagendamento, deverá permitir, **se necessário, ao(s) usuário(s) responsável(eis)**, efetuar cotações de preços, reservas, alteração ou emissão de bilhete e outros serviços.
- b) fornecer além da **ferramenta online de autoagendamento**, número de telefones fixo, inclusive para recebimento de fax, móvel, endereço eletrônico corporativo (*e-mail*, *site* ou aplicação eletrônica correlata) ou outros meios de comunicação necessários ou suficientes para a prestação dos serviços;
- c) manter para o Contratante ou à sua disposição 1 (um) empregado, no endereço, informado ao Contratante, em que se encontra instalada sua sede ou posto de atendimento, no horário das 9 às



Conselho da Justiça Federal

19 horas, de segunda a sexta-feira, com o propósito de atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados na alínea “a” deste item;

d) disponibilizar serviço de plantão telefônico, que funcionará ininterruptamente, ou seja, 24 horas por dia, durante todos os dias da semana, inclusive fim de semana e feriados;

d.1) os serviços deverão ser prestados pelo plantão telefônico, que deverá contar com o serviço de fac-símile, podendo ser utilizado também na hipótese de indisponibilidade dos sistemas de acesso à rede ou da ferramenta selfbooking;

d.2) o plantonista deverá estar apto a prestar os serviços de reserva e emissão da passagem aérea, e o envio do e-ticket ao destinatário do bilhete, por meio eletrônico (e-mail);

e) providenciar, em atendimento à solicitação do Gestor deste Contrato, reservas, emissões de bilhetes, alterações, remarcações e cancelamentos que se fizerem necessários;

e.1) nos casos em que não houver disponibilidade de vagas nos voos pretendidos, deverá apresentar alternativas viáveis, bem como adotar as medidas necessárias para obter a confirmação das reservas;

f) prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais;

g) emitir as passagens aéreas imediatamente após serem autorizadas por servidores credenciados do Contratante junto à contratada, observada a disponibilidade de vagas nos voos pretendidos;

g1) os bilhetes relativos às passagens aéreas só serão emitidos pela contratada após a autorização de emissão que será formalizada por meio de encaminhamento de Requisição de Passagens Aéreas – RPA, ou mediante autorização de servidor responsável no sistema informatizado;

g.2) excepcionalmente, a emissão de passagem aérea poderá ser efetuada por qualquer meio hábil de comunicação, sem prejuízo da posterior emissão da requisição;

g.3) a Requisição de Passagem Aérea será encaminhada pelo gestor deste Contrato por e-mail, ou outro meio adequado; a qual conterá o nome do beneficiário, trechos, as datas e os horários da viagem, o valor da tarifa e da taxa de embarque;

g.4) a contratada poderá adiar a emissão da passagem aérea no caso de problema técnico verificado no sistema da companhia aérea escolhida ou na transmissão de dados pela internet, até a devida regularização, ou por motivo operacional nos meios de emissão utilizados pela Contratada, com a anuência do Contratante, desde que, neste caso, não implique aumento no preço da passagem ou prejuízo para o Contratante;

h) deverá efetuar antes da emissão de cada bilhete pesquisa de preços para cada trecho solicitado devendo informar ao Contratante por escrito os valores encontrados;

h.1) a pesquisa de preços deverá ser apresentada mediante um *Print Screen das home page* das Companhias Aéreas;

i) negociar tarifas promocionais e acordos (tour codes) sempre com a participação do Contratante, perante as Companhias Aéreas, incluindo os resultados obtidos na ferramenta de autoagendamento – Selfbooking;

j) considerar, nas emissões, como valor da tarifa da passagem aérea aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, considerando os descontos e incentivos negociados em acordos firmados entre a contratada e as Companhias Aéreas, inclusive quanto às classes promocionais;

l) emitir os bilhetes para o trecho, horário e data solicitada, sempre pelas menores tarifas. As tarifas superiores só poderão ser praticadas com autorização do Contratante;



Conselho da Justiça Federal

m) encaminhar ao gestor do contrato os bilhetes relativos às passagens emitidas. Excepcionalmente, poderão ser encaminhados aos magistrados, servidores ou colaboradores eventuais, quando autorizado, por *e-mail*, respeitadas as necessidades de fazê-lo por outro meio cabível;

m.1) no caso de não haver tempo hábil para a entrega da passagem aérea ou o envio do bilhete eletrônico, a Contratada deverá informar o código localizador do bilhete ao interessado, bem como prestar demais informações necessárias;

n) efetuar o endosso da passagem respeitando o regulamento das companhias;

n.1) os endossos das passagens canceladas ou não utilizadas serão efetuados respeitando o regulamento das companhias aéreas;

o) proceder a alteração de passagens aéreas. Nos casos em que a alteração (trecho, data ou horário) do bilhete resultar em aumento de preço, será emitida requisição de valor complementar e, caso haja diminuição de preço, a contratada emitirá nota de crédito, que será deduzida do valor devido pelo Contratante;

o.1) da nota de crédito, deverá constar, número do *e-ticket*, o localizador, o nome do passageiro, o trecho e o número da requisição emitida pelo Contratante relativa ao bilhete a ser reembolsado;

p) promover o cancelamento de passagens aéreas não utilizadas pelo Contratante, observados os prazos previstos nas regras tarifárias das companhias aéreas;

p.1) no caso da impossibilidade do cancelamento da passagem aérea, a contratada reembolsará o Contratante o valor do bilhete, **no prazo de até 30 dias** contados do recebimento da requisição de reembolso expedida pelo gestor deste Contrato;

p.2) caso o reembolso não tenha sido efetuado no prazo aqui previsto, o Contratante efetuará a glosa do valor correspondente em Notas Fiscais/Fatura;

q) deduzir, mediante autorização, os valores a serem reembolsados relativos aos bilhetes não utilizados, remarcados, alterados, taxas de remarcação, de cancelamento de voo e de *no-show* (não comparecimento), se houver, cobradas pela companhia aérea;

q.1.) para a realização da dedução a Contratada deverá apresentar comprovante das despesas, mediante apresentação da regra tarifária e do extrato do lançamento gerado pela companhia aérea.

CLÁUSULA QUINTA – FUNCIONALIDADES DA FERRAMENTA DE AUTOAGENDAMENTO

5.1 A ferramenta online de autoagendamento (**selfbooking**) deverá atender no mínimo às seguintes funcionalidades:

a) a disponibilização das cotações de, no mínimo, 3 (três) Companhias Aéreas para fornecimento de bilhetes aéreos, a cada consulta realizada;

a.1) ficando dispensável o quantitativo estipulado, quando da não existência de Companhias Aéreas operando naquele trecho;

b) disponibilização (carregamento) dos acordos comerciais (Credenciamento) a serem celebrados entre o Contratante e as Companhias Aéreas;

c) o fornecimento de informações atualizadas diariamente, tais como, o nome do magistrado, servidor ou colaborador eventual, que foi feita a reserva ou que foi emitida a passagem aérea; nome dos autorizadores, o nome da Companhia Aérea; os valores das tarifas, as políticas de viagens, entre outras solicitadas pelo Contratante;

d) o acesso deverá ser via rede mundial de computadores (*world wide web*), através do protocolo HTTP (para consultas) e HTTPS (para troca de informações), com funcionamento sem instalação de nenhum aplicativo nos computadores do Contratante;



Conselho da Justiça Federal

d.1) o acesso via rede mundial de computadores (world wide web) deverá ser compatível com o navegador Internet Explorer versão 10.0.9 ou Mozilla Firefox 38.0.5 x86 (última versão) por serem o padrão do Contratante;

d.2) para evitar a descontinuidade dos serviços, a contratada deverá utilizar no mínimo 2 (duas) operadores diferentes de telecomunicação para suas operações on line;

e) capacidade de armazenamento das informações do objeto do presente Contrato, durante a sua vigência, devendo mantê-las disponíveis por 12 (doze meses) após o término deste Contrato;

f) disponibilização das tarifas-acordo existentes entre a contratada e as Companhias Aéreas na fase de cotação, possibilitando a visualização do menor preço sem prejuízo de incidência de desconto a ser negociado entre o Contratante e as Companhias Aéreas;

g) capacidade para emissão imediata dos relatórios especificados na Cláusula Sétima deste Contrato.

g.1) o sistema deverá ser customizado para emitir relatórios que conste, no mínimo as informações constantes na Requisição de Passagens Aéreas:

Número da Requisição de Passagem;
Nome do Proponente;
Função do Proponente;
Nome do Magistrado, Servidor ou Colaborador Eventual;
Unidade Requisitante (Centro de Custo);
Evento;
Motivo;
Companhia Aérea;
Número do Localizador;
Número do Bilhete Eletrônico (informado após emissão);
Data/horário dos embarques;
Trecho (s);
Viagem nacional;
Viagem internacional;
Valor de cada Trecho;
Valor da Taxa de Embarque;
Valor da Remuneração de Agente de Viagem – RAV;
Valor Total da Emissão considerando o valor da Taxa de Embarque;
Número do Contrato ou número do Empenho;
Campo para observação;

g.2) as informações (evento, motivo, etc) poderão ser alteradas/adequadas durante a customização do sistema ou durante a execução contratual;

g.3) todos os dados (relativos as informação) poderão ser editados (incluídos, excluídos e alterados) pelo CJF. Estas edições deverão ser salvas automaticamente no sistema;

g.4) inicialmente o CJF não disponibilizará o nome dos magistrados e servidores. Os nomes e demais dados somente serão informados, quando da solicitação da reserva e, complementados quando do encaminhamento da requisição;

g.5) a ferramenta deverá ainda ser customizada para emitir relatório separados de magistrado, servidor e colaborador eventual;

h) possuir como fonte de consulta no mínimo, os sites e web services das Companhias Aéreas nacionais, das principais Companhias Aéreas internacionais e os principais sistemas GDS (Global Distribution System) tais como Sabre e Amadeus; e CRS (Central Reservation System), e obrigatoriamente os sites das Companhias Aéreas nacionais, que venham firmar tarifas acordo com o Contratante;



Conselho da Justiça Federal

- i) permita a gestão e o acompanhamento, por meio de senhas individuais, de todas as viagens programadas pelo Contratante com fluxo online de solicitação, reserva, aprovação, autorização, emissão e relatórios gerenciais das atividades, incluindo as funcionalidades de selfbooking e selfticket;
- j) possibilidade de customização das regras aplicáveis às viagens do Contratante, bem como flexibilidade para permitir eventuais alterações;
- k) serviços de reserva de passagens aéreas, no Brasil e no exterior;
- l) o acesso ao sistema selfbooking será restrito ao gestor deste Contrato, e demais servidores autorizados, representando, aproximadamente, 20 servidores do Contratante;
- m) A contratada deverá:
 - m.1) estar apta a adequar-se a toda e qualquer modernização tecnológica (tipo atualização de versão do internet explore) que o Contratante venha a implementar visando a otimização do atendimento aos serviços contratados;
 - m.2) responsabilizar-se por qualquer custo de alteração, adaptação ou adequação da ferramenta selfbooking aos requisitos exigidos no Termo de Referência (Anexo I);
 - m.3) fornecer mensalmente backup de todas as informações repassadas/incluídas no sistema, em formato Access ou arquivo texto CSV (campos separados por vírgula), cujo layout deverá ser previamente disponibilizado, ou outros formatos compatíveis aos sistemas tecnológicos do Contratante e previamente acordados;
 - m.4) ter a propriedade ou licença de uso do sistema informatizado a ser disponibilizado para o Contratante e por cujas transações a contratada deverá ser integralmente responsável;
 - m.5) utilizar-se de meio eletrônico para enviar à Unidade do Contratante requisitante os dados referentes ao bilhete aéreo e demais confirmações porventura solicitadas pelo Contratante, de posse dos quais os magistrados, servidores ou colaboradores eventuais se apresentarão à Companhia Aérea;
- q) ocorrendo impossibilidade de encaminhamento do objeto da requisição nos termos acima mencionados, o bilhete aéreo ou bilhete eletrônico deve ser entregue no aeroporto ou em local previamente acertado com a unidade requisitante.

CLÁUSULA SEXTA – DO TREINAMENTO OPERACIONAL

6.1 O treinamento será ministrado pela contratada, nos prazos e formas estipulados no Termo de Referência (Anexo I), devendo:

- a) capacitar, aproximadamente, 20 servidores do Contratante, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contado da instalação (de parte ou total da ferramenta), os usuários dos serviços de viagem do Contratante a utilizar a ferramenta de autoagendamento (self-booking), ficando a cargo da contratada os custos dessa capacitação;
 - a.1) o mesmo treinamento deve ser realizado, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da comunicação do gestor deste Contrato ou outro servidor designado pelo Contratante, sempre que houver a necessidade de nova capacitação;
 - a.2) a contratada ficará obrigada, ainda, a prestar, quando solicitado, as informações aos demais servidores do Contratante a respeito da utilização do autoagendamento (Self-booking);

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RELATÓRIOS GERENCIAIS

7.1 Os RELATÓRIOS DE GERENCIAMENTO DE ATIVIDADES, serão emitidos mediante solicitação do Contratante de acordo com as especificação a seguir:

- a) Relatório de Passagens Aéreas emitidas, diferenciando bilhetes utilizados e não utilizados aqueles com os créditos (oriundos de cancelamento/alterações), bem como os bilhetes reembolsados através de Nota de Crédito;



Conselho da Justiça Federal

- b) Relatório de bilhetes emitidos por companhia aérea, por destino e por Unidade requisitante (Centro de Custo);
- c) Relatório individual por bilhete emitido para magistrados, servidores ou colaboradores .
- d) Relatório de comparação das tarifas emitidas, tarifa cheia e tarifas mínimas;
- e) Relatório de tempo de atendimento das demandas;
- f) Relatório de demandas fora do prazo do Contratante e de alterações, separados por unidade;
- g) Outros relatórios, conforme necessidade do Contratante.

7.2 Para a emissão dos RELATÓRIOS DE GERENCIAMENTO DE ATIVIDADES, a contratada deverá obedecer os seguintes requisitos:

- a) Deverão ser adotados os relatórios gerenciais da ferramenta de autoagendamento (selfbookings), da própria contratada, adaptados para abranger as informações definidas no Termo de Referência (Anexo I), conforme as rotinas propostas para a atividade;
- b) Os modelos deverão ser previamente submetidos à apreciação do Contratante, para aprovação/homologação, apresentados em formato PDF e XLS, ou outro formato a ser definido pelo Contratante;
- c) A reprodução dos modelos adotados ficará a cargo da contratada, sem ônus para o Contratante;
- d) A contratada deve zelar pelo correto preenchimento de todos os campos dos relatórios;
- e) Todos os relatórios e fichas deverão ser entregues também em arquivo magnético, conforme modelo a ser definido pelo Contratante, devidamente etiquetado e numerado;
- f) Fica reservado ao Contratante o direito de, a qualquer tempo, fornecer/alterar o modelo padrão dos relatórios, cabendo à CONTRATADA a reprodução dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1 A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços de pesquisas de preços, emissão, alteração e remarcação de bilhetes, em caso de necessidade, terá início na data da assinatura deste Contrato.

8.2 A contratada deverá disponibilizar, sem ônus para o Contratante, até 5 (cinco) dias a contar da assinatura deste Contrato acesso ao Módulo de Pesquisa/Busca de Preços de tarifas aéreas do sistema informatizado de gestão de viagens (selfbooking) via internet, e em até 30 dias, incluindo a fase de testes, acesso total ao referido sistema, que atenda aos pré-requisitos e necessidades estabelecidos nos **ITEM 3 do Termo de Referência** (Anexo I).

8.3 A contratada deverá entregar os bilhetes de passagens aéreas nacionais em até 2 (duas) horas e internacionais em até 4 (quatro) horas, após a solicitação, diretamente ao requisitante.

8.3.1 O prazo aqui mencionado só poderá ser prorrogado com autorização do gestor deste Contrato.

8.4 Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete de passagem aérea poderá ser solicitada pelo gestor do contrato, sem a obediência aos prazos previstos no subitem 8.3, devendo a CONTRATADA, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 - O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, excluído o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

9.2 - Após o prazo inicial, o contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, limitado ao prazo total de 60 (sessenta) meses, desde que preenchidos, cumulativamente, a cada prorrogação, os seguintes requisitos:



Conselho da Justiça Federal

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) a CONTRATADA não tenha sofrido punição de natureza pecuniária por mais de 3 (três) vezes no Contratante, a cada período de vigência do contrato;
- c) o Contratante tenha interesse na continuidade dos serviços;
- d) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o Contratante;
- e) a CONTRATADA concorde com a prorrogação;
- f) a existência de disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1 - O valor da Remuneração do Agente de Viagem-RAV será reajustado pelo Contratante, decorrido doze meses de vigência do Contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou naquele que o vier a substituir.

10.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro reajuste efetuado, o interregno de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do reajuste anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO E DO VALOR

11.1 – O preço que o CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA pelos serviços, nos termos do presente contrato, é de R\$ _____ (_____), conforme discriminados no Anexo II – Planilha de Preço ao presente Termo.

11.1.1 – O valor estimado total do presente contrato, é de R\$ _____ (_____).

11.2 – Nos valores estabelecidos nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes, direta ou indiretamente, bem como despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do presente contrato.

11.3 O CONTRATANTE pagará, ainda, à CONTRATADA os valores das passagens aéreas acrescidas das taxas de embarque emitidas no período faturado.

11.3.1 - As tarifas praticadas deverão ser net (não comissionadas).

11.3.2 - O valor a ser pago pelo Contratante, relativamente aos bilhetes aéreos, corresponderá ao valor líquido da soma das passagens aéreas emitidas, acrescido das taxas de embarque e tributos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECURSOS FINANCEIROS

12.1 – As despesas com o presente contrato serão atendidas com os recursos consignados no Orçamento Geral da União e suplementações a ele incorporadas, no PTRES _____, e N.D.: _____, N.D.: _____, conforme Nota de Empenho n. ____, e _____, de __/__/____.

12.2 – Observada as limitações constantes do §1º, do art. 65 da Lei n. 8.666/93, poderá o CONTRATANTE promover alterações no objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

13.1 – O CONTRATANTE designará um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93.

13.1.1 - O servidor designado pelo CONTRATANTE, registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.



Conselho da Justiça Federal

13.2 – O CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

13.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 – O recebimento e aceitação dos serviços, obedecerão, no que couber, a disposição dos artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93.

14.2 – O recebimento dos serviços ficará a cargo de servidor da Coordenadoria de Diárias e Passagens do CONTRATANTE a quem caberá a fiscalização e acompanhamento da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

15.1 - Os pagamentos serão devidos em razão da efetiva emissão e entrega dos bilhetes de passagens aéreas requisitados, bem como da realização de cada transação, e efetuado quinzenalmente, mediante crédito em conta bancária da Contratada.

15.2. A Contratada emitirá Notas Fiscais/Faturas distintas, uma contendo o valor das transações e outra, com os valores dos bilhetes relativos às passagens aéreas acrescidas das taxas de embarque.

15.2.1 Da Nota Fiscal/Fatura, correspondente aos bilhetes emitidos, deverá constar, para cada bilhete, o número da requisição emitida pelo Contratante, o nome da Companhia Aérea, o número do *e-ticket*, o localizador, o trecho, nome do passageiro e o valor correspondente, além do valor das taxas de embarque. O valor do bilhete deverá ser especificado por trecho.

15.2.2 Da Nota Fiscal/Fatura, correspondente as transações efetuadas, deverá constar, o número da requisição emitida pelo Contratante, o nome do passageiro, o número do *e-ticket*, trecho e o valor de cada transação.

15.3 – O pagamento será efetuado por ordem bancária, até o 10º dia útil, após o atesto firmado pela fiscalização e recebimento da correspondente Nota Fiscal/fatura, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, por meio de crédito em nome da CONTRATADA, no banco indicado.

15.3.1 - As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhadas à Seção de Protocolo e Expedição do CONTRATANTE, pelo *e-mail*: protocolo@cjf.jus.br, no primeiro dia útil de cada quinzena **devendo corresponder aos quantitativos de bilhetes de passagens emitidas e as transações efetuadas nos 15 (quinze) dias anteriores.**

15.4 – Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no §3º, do art. 5º da Lei n. 8.666/93, parágrafo esse acrescido pela Lei n. 9.648/98, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis

15.5 – O CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à Nota Fiscal/fatura, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho.

15.6 – O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

15.7 – Encerrada a interrupção de que trata o item anterior, fica assegurado ao CONTRATANTE o prazo estipulado no item 11.1 desta Cláusula para efetivação do pagamento, contado a partir da cientificação da regularização, sem a cobrança de encargos por parte da CONTRATADA.



Conselho da Justiça Federal

15.8 – Caso a licitante goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL – Lei Complementar n. 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da Instrução Normativa n. 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa n. 1.244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a licitante vencedora ficará responsável por comunicar a este CJF qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do ajuste.

15.9 – A documentação mencionada no item 15.8, imprescindível para a efetivação do pagamento, deverá ser fornecida juntamente com a nota fiscal/fatura.

15.10 – O CONTRATANTE, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CONTRATADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

15.11 – Em caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor faturado será atualizado monetariamente pelo percentual *pro rata temporis* do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM conhecido quando do faturamento, compreendido entre a data limite estipulada para o pagamento e aquela em que se der o efetivo pagamento.

15.12 – Nos termos do item acima serão corrigidos os valores devidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA CONTRATUAL

16.1 – Para o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, será exigida garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, em uma das modalidades do art. 56, §1º da Lei n. 8.666/93.

16.1.1 – Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas conflitantes com dispositivos contratuais ao até mesmo restrinjam-lhe a cobertura ou a sua eficácia, sem que haja previsão ou autorização expressa no instrumento convocatório ou contratual.

16.2 – A garantia deve cobrir os seguintes riscos atinentes à:

- a) Indenização pelos prejuízos advindos do não cumprimento do objeto contratado e do inadimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados ao CJF ou a terceiro, decorrente de culpa ou dolo, durante a execução do contrato;
- c) Aplicação de multas moratórias e compensatórias;
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

16.3 – O CONTRATANTE poderá descontar da garantia o valor que a CONTRATADA passe a lhe dever em virtude da ocorrência de qualquer das situações expressamente previstas neste Contrato e na legislação pertinente.

16.4 – Caso haja aditamento deste Contrato ou redução do valor da garantia, a CONTRATADA deverá apresentar garantia complementar ou substituí-la, de modo a preservar o montante estabelecido nesta cláusula, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

16.5 – Em caso de prorrogação contratual deverá ser mantida a garantia de 5% (cinco por cento) sobre o montante do respectivo período prorrogado desconsiderando-se o período anteriormente cumprido.

16.6 – Caso o valor da garantia venha a ser utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação.



Conselho da Justiça Federal

16.7 – O CONTRATANTE reserva-se no direito de somente liberar a garantia contratual no prazo de 3 (três) meses, contado do término da vigência deste Contrato, caso haja adimplemento total de todos os ônus e encargos advindos da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

17.1 – A CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, observado o regular procedimento administrativo e assegurado o contraditório e a ampla defesa com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais previsões legais:

17.2 – ADVERTÊNCIA, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido.

17.3 – MULTA MORATÓRIA – nas seguintes ocorrências

17.3.1 - 0,01% a hora sobre o valor total estimado do contrato, no caso de atraso injustificado para execução do objeto, limitada a incidência a 24 (vinte e quatro) horas;

17.3.2 - 0,005% ao dia sobre o valor total estimado contratado, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos, limitada a incidência a 5 (cinco) dias.

17.3.3. 1% sobre o valor total estimado contratado, no caso de atraso por período superior ao previsto no item 17.3.1;

17.4 – MULTA COMPENSATÓRIA – na seguinte ocorrência:

a) De 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de inexecução total ou parcial. No caso de inexecução parcial o valor da multa será calculado considerando a parte inadimplida do contrato.

17.5 – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA – suspender temporariamente de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, c/c o art. 28 do Decreto n. 5.450/2005, conforme Acórdão n. 2242/2013 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

17.6 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Contratante pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993.

17.7 – DECLARAÇÃO DE INIDONIEDADE – ser declarada inidônea, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

17.8 – O valor da multa aplicada, após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à Contratada, mediante pagamento pela Contratada por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, utilização da garantia contratual ou, se for o caso, cobrado judicialmente.

17.9 – As sanções previstas nos itens 17.3 e 17.4 poderão cumular-se entre si com as penalidades dos itens 17.2, 17.5 a 17.7.

17.10 - As penalidades previstas nas alíneas “17.5” a “17.7” deste item, também, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticado ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração

17.11 – Não havendo mais interesse do **CONTRATANTE** na execução do Contrato, em razão do descumprimento, por parte da **CONTRATADA** de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

17.12 – A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. O Contratante comunicará à Contratada sua intenção de aplicação da



Conselho da Justiça Federal

penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

17.13 – Decidida pelo Contratante a aplicação de sanção, fica assegurado à Contratada o uso dos recursos previstos em lei.

17.14 - As penalidades previstas neste contrato somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, fundamentadas em fatos reais e comprovados, devendo o pedido da **CONTRATADA** ser formulado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for oficiada da pretensão do **CONTRATANTE** no sentido da aplicação da pena.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido a juízo do **CONTRATANTE**, com base nos artigos de 77 a 80 da Lei n. 8.666/93, especialmente quando esta entender que a **CONTRATADA** não está cumprindo, de forma satisfatória, as avenças estabelecidas neste Contrato, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

De conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 61 da Lei n. 8.666/93, o presente contrato será publicado, no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste contrato, a **CONTRATADA** credenciará junto ao **CONTRATANTE** preposto apto a representá-la durante a execução do mesmo.

20.2 - As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas pelo presente Contrato, quando ocorrerem motivos de força maior, ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único, do artigo 393 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

20.3 – Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/93, bem como dos princípios do direito público.

20.4 – É defeso à **CONTRATADA** utilizar-se deste Contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitido, seja qual for a natureza do mesmo.

20.5 – A **CONTRATADA** assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas a cumprir com as obrigações oriundas do presente Contrato, ficando certo, desde já, que o **CONTRATANTE** não será responsável solidário pelas mesmas.

20.6 – Na contagem dos prazos será observado o disposto no art. 110 da Lei n. 8.666/93.

20.7 – A documentação necessária para o pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros de qualquer espécie, que dependam de registro da data de entrega e protocolo, para a contagem de prazo e demais efeitos legais, deverá ser entregue no Setor de Clubes Esportivos Sul (SCES) Trecho III Polo 8 Lote 9, Brasília/DF, CEP 70.200-003, na Seção de Protocolo e Expedição – SEPEX.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

O Foro Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por mais privilegiado ou especial que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor, uma da qual destinada à **CONTRATADA**, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes contratantes.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2015.



Conselho da Justiça Federal

Secretário-Geral do
Conselho da Justiça Federal

EMPRESA XXXXXXXXX
CNPJ n. XXXXXXXXX



Autenticado digitalmente por ROSANE ROCHA DOS SANTOS.
Documento Nº: 1462154.13509197-7520 - consulta à autenticidade em
<https://siga.cjf.jus.br/sigaex/autenticar.action>

